

PORTARIA INTERNA Nº 003/2020 – SESURB-OBRA**Dispõe sobre a realização de velórios nos Cemitérios Públicos Municipais, em face da Pandemia do Coronavírus - COVID 19.**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras, no uso das atribuições, que lhe foram cometidas pelo Decreto Municipal n. 3.390/2019, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5444, de 06 de abril DE 2020, que “Impõe, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu instruções relativas ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Cemitérios da SESURB, regular e administrar as atividades pertinentes ao funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 2º - Caso venham a ser realizados, o Departamento de Cemitérios deverá observar as seguintes recomendações:

I - Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

VI - Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

VII - Não permitir a disponibilização de alimentos.

VIII - Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

Art. 3º - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

Art. 4º - Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Uberaba, 08 de abril de 2020.

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras

PORTARIA INTERNA SAD Nº 042/2020**AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

• MARCIO ANTONANGELO – MATRÍCULA 42064.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A atuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.